



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis. 2.340
Processo nº 1.614/2023
Ass: [assinatura]

CONTRATO Nº 188/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE CELEBRAM, DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E DE
OUTRO LADO, **SERGIO MURILO SERAFIM
RABELO**.

A Prefeitura Municipal de Matinha, ente de direito público, situada na Av. Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.158.729/0001-77, neste ato, representada pela Prefeita Municipal a Sra. **Linielda Nunes Cunha**, brasileiro, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2841592-2 - SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 689.792.543-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Sr. **Sergio Murilo Serafim Rabelo**, médico, brasileiro, casado, portadora do RG nº 531323, inscrita no CPF nº 238.370.803-82, residente e domiciliada na Rua Bom Clima, 15, casa, bairro Santa Cruz, na cidade de São Luís/MA, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, para prestação de serviço na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta no Processo Administrativo nº 1.614/2023 - MATINHA e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento para prestação de serviços técnicos profissionais como Médico, para atendimento de demandas da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro – Os serviços médicos serão realizados junto ao Centro de Atenção Psicossocial –CAPS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis. 2.341
Processo nº 1.619 2023
Ass: [assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETOMA DOS SERVIÇOS

O Município através do Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regulamente prestados conforme o estipulado na “Cláusula Primeira” serão pagos ao CONTRATADO, pelo Fundo Municipal Saúde de Matinha, de acordo com o valor fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Parágrafo Primeiro – O valor mensal do presente contrato é de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Parágrafo Segundo – Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, ficando opcional ao CONTRATADO o seguro por invalidez transitória ou permanente.

Parágrafo Terceiro – Qualquer desligamento por parte do CONTRATADO, mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente aos Fundos Municipais de Saúde e por ela autorizado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde de Matinha pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil, do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de RPA ou Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Parágrafo Primeiro – O Fundo Municipal de Saúde de Matinha somente pagará as empresas credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejara juros de mora ou correção monetária.

Parágrafo Segundo – A (s) conta (s) e/ou fatura (s) de cobrança de serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde, pelas pessoas físicas ou jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pelo CONTRATADO ou pelo Diretor(es) da CONTRATADO, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatários(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

Parágrafo Terceiro – As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde de Matinha. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo ao CONTRATADO qualquer direito a reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇO

Parágrafo Primeiro – O preço contratado em decorrência deste Credenciamento não será reajustado durante o prazo de sua vigência.

Parágrafo Segundo – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços efetivamente executados poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preço do Mercado –IGPM e/ ou Tabela de valores do Sistema Único de Saúde –SUS, acumulado no período.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis. 2.343
Processo nº 1.614/2023
Ass: JD

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificado a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “Cláusula Primeira”.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Saúde de Matinha designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata está “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação – assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do CONTRATADO, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Matinha.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Serão de responsabilidade do CONTRATADO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis. 2.344
Processo nº 1.619.2023
Ass: [assinatura]

- I. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços médicos na sua especialidade;
- II. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- III. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde do paciente;
- IV. O CONTRATADO deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- V. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos profissionais Contratados;
- VI. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Matinha, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- VIII. Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica;
- IX. Os serviços serão prestados no Centro de Atenção Psicossocial –CAPS;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis. 2.345
Processo nº 1.619/2023
Ass: [assinatura]

- X. Arcar com o pagamento do IR – Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Edital;
- II. Realizar o pagamento conforme conta deste contrato;
- III. Notificar o (a) contratado (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com os serviços efetivamente executados, contra a apresentação de RPA, e, ou Nota Fiscal através de crédito em conta;
- V. Dos valores a serem pagos serão descontados IR – Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

O CONTRATADO deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Fundo Municipal de Matinha, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

CLÁUSULA DEZ - DA RETIFICAÇÃO DOS DANOS DA CONTRATADA

6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

O CONTRATADO deverá notificar o Fundo Municipal de Saúde de Matinha de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Mediante Termo Aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

O Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Estado do Maranhão do contrato, bem como o Termo(s) de Aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula, condições ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Segundo – As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Matinha, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Parágrafo Terceiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas – dia” em caso de rescisão;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matinha, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- e) A “multa – dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo a inexecução de que trata o parágrafo terceiro, reserva-se ao Órgão contratante o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Matinha, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sexto – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Matinha.

Parágrafo Sétimo – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Parágrafo Oitavo – Independentemente da ordem das sanções, o Município através do Fundo Municipal de Saúde de Matinha, poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

CLÁUSULA QUARTOZE – DO DESCREDECIMENTO

O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal.
- e) conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.
- f) O credenciado poderá requerer seu descredenciamento, protocolando o pedido a secretaria municipal de saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que continuará obrigado a prestar os serviços na forma programada.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 78, 79 e 80 todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via Termo Aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GERAL

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 02.16.01.10.302.0024.2064.0000 – *Manutenção de funcionamento CAPS*. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato tem o valor para seu período de vigência de 31/07/2023 a 31/07/2024, em R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais), com base nos dados estipulado (s) na (s) cláusula(s) própria(s), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração constantes do Edital.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é celebrado através de Edital de Credenciamento nº 01/2023, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93, nos casos omissos.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinha, renúnciar a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Matinha/MA, 31 de julho de 2023.



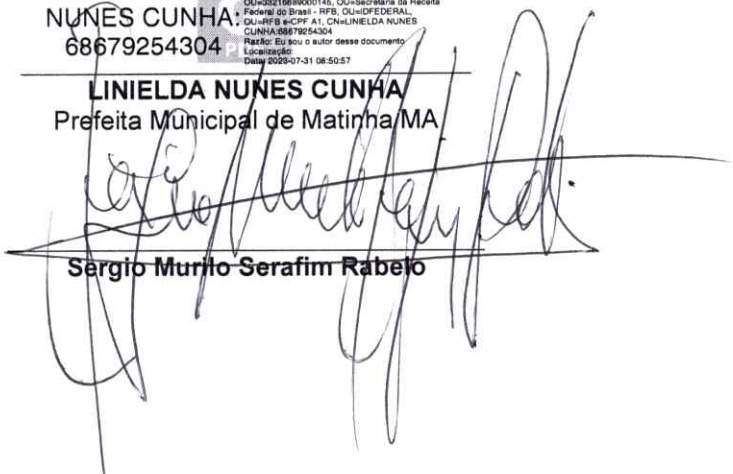
Fis. 2.350
Processo nº 2.614 2023
Ass: de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

LINEILDA
NUNES CUNHA
68679254304

Assinado digitalmente por LINEILDA NUNES
CUNHA-68679254304
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=presencial,
OU=3321869000145, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=DFEDERAL,
OU=RFB eCPF A1, CN=LINEILDA NUNES
CUNHA-68679254304
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2023-07-31 08:50:57

LINEILDA NUNES CUNHA
Prefeita Municipal de Matinha/MA


Sergio Murilo Serafim Rabelo

TESTEMUNHAS:


CPF nº 013.499.183-42


CPF nº 604.457.603-54